

2. Não existe legislação fiscal comunitária que proíba a utilização, enquanto tal, no território de um Estado-membro, por uma pessoa que tenha a sua residência normal nesse Estado-membro, de um veículo registado noutro Estado-membro. Contudo, em conformidade com a Directiva 83/182/CEE⁽²⁾, a utilização por uma pessoa, no Estado-membro onde tenha a sua residência normal, de um veículo registado noutro Estado-membro implica, em princípio, são devidos os impostos aplicáveis no Estado-membro da sua residência normal, para os quais esta Directiva prevê uma isenção aquando da importação temporária (por exemplo, os impostos de circulação).

3. A sociedade estabelecida no Luxemburgo, que adquire veículos de turismo para utilização no âmbito das suas actividades tributadas (aluguer de veículos), pode deduzir o IVA aplicável a estas compras. Na verdade, o direito à dedução é um princípio fundamental do IVA, que tem como objectivo principal evitar qualquer acumulação de impostos e assim assegurar a neutralidade deste imposto.

4. Para determinar o local onde as entregas de bens devem ser tributadas, o sistema comum do IVA inclui o princípio de acompanhamento físico destes bens. O local de tributação de uma entrega de bens, venda de veículos neste caso, depende do local onde os bens se encontram aquando da sua entrega. Consoante o caso, dever-se-á ter em consideração o Estado-membro de partida ou o de chegada do transporte das mercadorias. A norma a aplicar depende também da qualidade do comprador (sujeito ou não ao IVA). Em contrapartida, o local de estabelecimento do vendedor e do comprador não são elementos a ter em conta. A tributação do preço de venda ou da margem depende igualmente da situação concreta. Por conseguinte, as informações disponíveis não permitem responder a esta questão.

⁽¹⁾ JO L 145 de 13.6.1977.

⁽²⁾ Directiva 83/182/CEE do Conselho, de 28 de Março de 1983, relativa às isenções fiscais aplicáveis na Comunidade, em matéria de importação temporária de certos meios de transporte (JO L 105 de 23.4.1983).

(2000/C 303 E/210)

PERGUNTA ESCRITA E-0364/00

apresentada por Mary Banotti (PPE-DE) à Comissão

(14 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Reconhecimento das qualificações médicas pela França

Face aos problemas enfrentados nomeadamente pelos titulares espanhóis de um diploma em Medicina relativamente à prossecução dos seus estudos em França, poderia a Comissão indicar que medidas irá tomar para garantir que a Administração francesa respeite e aplique a legislação comunitária já em vigor e ponha termo à actual obstrução existente por parte das autoridades francesas competentes em matéria de educação?

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão

(3 de Março de 2000)

Se a matéria se relaciona com o reconhecimento académico de diplomas, a Comissão gostaria de salientar que esse assunto é da competência dos Estados-membros. As disposições comunitárias na fase actual não abrangem este tipo de reconhecimento. Neste momento, e de acordo com o Tratado CE, cada Estado-membro é exclusivamente responsável pelo teor do ensino e pela organização do seu próprio sistema educativo.

As autoridades em causa têm o direito de subordinar a inscrição num curso ao prévio reconhecimento académico das qualificações adquiridas noutro Estado-membro. São também livres de determinar as regras que regulam esse tipo de procedimento, uma vez que não existe regulamentação comunitária que estabeleça que um Estado-membro deve reconhecer diplomas obtidos noutro Estado-membro para fins académicos. No entanto, no que se refere às condições de admissão para formação profissional, os Estados-membros devem abster-se de qualquer discriminação, directa ou indirecta, baseada na nacionalidade, em conformidade com o artigo 12º do Tratado CE (ex-artigo 6º).

A Comissão não tem conhecimento dos factos referidos pela Senhora Deputada. A informação fornecida pela Senhora Deputada não permite um exame rigoroso da situação. Neste momento, não há provas de discriminação baseada na nacionalidade. No entanto, a Comissão está disposta a examinar este caso se forem disponibilizadas mais informações.

(2000/C 303 E/211)

PERGUNTA ESCRITA E-0377/00

apresentada por John McCartin (PPE-DE) à Comissão

(14 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Isenções fiscais a favor das pequenas empresas

Pode a Comissão indicar se está a elaborar propostas legislativas no sentido de excluir as pequenas empresas para efeitos de apuramento de auxílios estatais pela Comissão? Em caso afirmativo, tenciona incluir isenções fiscais nessas propostas? Quando tenciona apresentá-las?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(22 de Março de 2000)

O Regulamento (CE) nº 994/98 do Conselho, de 7 de Maio de 1998, relativo à aplicação dos artigos 92º e 93º do Tratado que institui a Comunidade Europeia a determinadas categorias de auxílios estatais horizontais⁽¹⁾ permite à Comissão isentar da obrigação de notificação determinadas categorias de auxílios horizontais. As categorias abrangidas por este regulamento incluem os auxílios às pequenas e médias empresas (PME).

Em 28 de Julho de 1999, a Comissão adoptou o projecto de regulamento de isenção para os auxílios às PME que será brevemente publicado no Jornal Oficial. A Comissão tenciona adoptar o regulamento até Julho de 2000.

O regulamento definirá até que limite de intensidade determinados auxílios às PME estão isentos da obrigação de notificação. Esta intensidade é aplicável independentemente da forma de concessão do auxílio, aplicando-se assim igualmente às reduções de impostos ou isenções a favor das PME.

⁽¹⁾ JO L 142 de 14.5.1998.

(2000/C 303 E/212)

PERGUNTA ESCRITA E-0386/00

apresentada por Vasco Graça Moura (PPE-DE) à Comissão

(15 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Pagamento à Associação Europeia de Formação em Jornalismo (AEFJ)

Quais as razões pelas quais a Direcção-Geral para a Educação e a Cultura ainda não pagou, contrariamente a compromissos assumidos, os 50 % dos custos dos projectos relativos a 1998 e 1999 à Associação Europeia de Formação em Jornalismo (AEFJ).

Quando se prevê que tais pagamentos tenham lugar?

Que tipo de apoio à AEFJ será considerado a partir do ano corrente?